



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.488, de 9 de outubro de 1990.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE HUGO FILTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal Nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Loteamento: Loteamento Residencial
- 2 - Nome do proprietário: Hugo Filter
- 3 - Confrontações: A gleba confronta-se ao Norte com terras de Hildo Caspary e Joaquim Wagner; a Leste, com terras do condomínio Eni Filter Xavier, Ari Filter e Hugo Filter; a Oeste com terras de Ari Filter e ao Sul, onde faz frente com a Rua Capitão Pedro Werlang.
- 4 - Município: Santa Cruz do Sul
- 5 - Projeto Urbanístico: Geólogo José Alberto Wenzel
- 6 - CREA: 31.292-D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 45.208,80 m²
- Área do sistema viário: 5.238,48 m²
- Área dos lotes: 11.927,74 m²
- Área verde: 8.121,93 m²
- Área remanescente: 19.920,65 m²
- Número de lotes: 31



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e su midouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7.229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e encascalhamento das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO:

Para garantir da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes 1 e 2 da quadra A; 1, 2, 3 e 4 da quadra F e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra C.

VII - OBSERVAÇÕES:

1 - O suprimento público de água será feito pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).



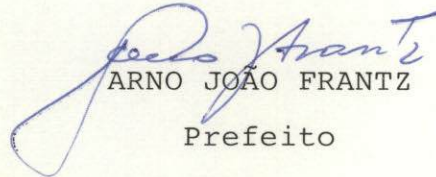
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

-03-

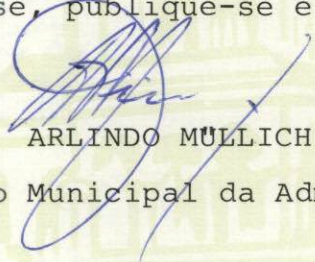
2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 9 de outubro de 1990.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Rigistre-se, publique-se e cumpra-se.


ARLINDO MÜLLICH
Secretário Municipal da Administração